

COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL nº ____/2021

RELATOR VEREADOR WILIAN TONEZI

1. RELATÓRIO

1.1. Breve relato

Trata-se de relatório final apresentando os resultados obtidos com a realização da Comissão Especial instaurada a fim de auxiliar nos trabalhos do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 61/2018, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, instituído pela Lei Complementar n. 261, de 28 de fevereiro de 2008.

A proposição foi protocolada no dia 11 de dezembro de 2018, seguiu seu trâmite, com a realização de audiência pública, além de outros estudos.

O Projeto de Lei Complementar nº 61/2018 tramitou na comissão de legislação, onde foi aberta uma consulta pública onde houve apenas quatro manifestações.

O Relatório com emendas foi emitido no dia 21 de junho de 2020, pelo Relator da Comissão de Legislação, em ato contínuo enviado para designação de relatoria na Comissão de Urbanismo. Com a nova vereança foi designado relatoria para o vereador Wilian Tonezi em 06/04/2021.

Desde então, em função da proibição de realização de reuniões públicas em decorrência da pandemia por COVID-19, o projeto ficou paralisado aguardando a autorização dos órgãos sanitários. Com a liberação foram realizadas as seguintes audiências públicas pela Comissão de Urbanismo:

DATA	AUDIÊNCIA	LOCAL
8/9/2021	1	Subprefeitura de Pirabeiraba
9/9/2021	2	Subprefeitura oeste
10/9/2021	3	Subprefeitura centro-norte
14/9/2021	4	Subprefeitura nordeste
15/9/2021	5	Subprefeitura sudeste
27/9/2021	6	Subprefeitura leste
4/10/2021	7	Subprefeitura sudoeste
7/10/2021	8	Subprefeitura sul
8/11/2021	9	Plenário da CVJ

Em função de um entendimento dos vereadores e consultores, entendeu-se que seria importante a análise dos temas: Integração Regional, Gestão do Planejamento Participativo, Habitação, Segurança Pública, Educação e Inovação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Turismo; pelas outras comissões temáticas. Assim no dia 09 de novembro de 2021, foi protocolado o Projeto de Resolução n.º27/2021 para criação dessa Comissão Especial com os seguintes objetivos:



A Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:
Joinville, 09/11/21

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2021

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE

1. 02/9

cria Comissão Especial para analisar, opinar e apresentar sugestões sobre o Título II, capítulos I e II, do Projeto de Lei Complementar n. 61 de 2018, que versa sobre o Plano Diretor.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 48, parágrafo único da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e ele resolve:

Art. 1º Cria Comissão Especial para análise da proposta de revisão do Plano Diretor, tendo por objetivo examinar e opinar sobre o Título II, capítulos I e II, do Projeto de Lei Complementar n. 61 de 2018, que versa sobre a promoção econômica e tecnológica e promoção social (habitação, educação, inovação, saúde, assistência social, lazer, esporte, cultura, turismo e segurança).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 9 de novembro de 2021.



Maurício Peixer - PL
Presidente



Tânia Larson - PSL



Vale ressaltar que no Regimento Interno da Câmara no art 39, Inciso VII, aponta que a Comissão de Urbanismo é a comissão com a competência para análise do plano diretor.

1.2. Premissas

O presente relatório deve ser interpretado como um balizador do tema, visto que caberá à Comissão de Urbanismo tratar o assunto de forma detalhada e pormenorizada, tendo este parecer um caráter opinativo, sendo essa a sua essência.

Nas sugestões de emendas, contidas no presente relatório este Relator julgou atender aos anseios dos munícipes extraídos de suas manifestações, quando da realização das audiências públicas registrando, assim, a manifestação popular.

Necessário que na política pública de desenvolvimento seja destacado o conceito de incentivo contributivo do cidadão para formar uma sociedade melhor de forma dinâmica.

2. ANÁLISE

2.1. Da Comissão Especial

O §1º, do art. 63, da Resolução n.17, de 16 de dezembro de 2011, dispõe o seguinte:

Art. 63 Compete à Comissão Especial examinar e opinar sobre matéria considerada pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§1º A Comissão Especial será constituída mediante projeto de resolução, que será analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e pela Comissão Técnica afim com o assunto.

O Plenário desta Casa de Leis aprovou a instauração da Comissão Especial, para examinar e opinar sobre o Projeto de Lei Complementar 61/2018.

O referido projeto de autoria do Poder Legislativo busca a revisão do Plano Diretor da cidade de Joinville, criando subsídios e materiais mais concretos para auxiliar o relatório técnico e político da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, a qual compete opinar sobre o Plano Diretor, art. 39, inciso VII do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2.2. Força tarefa da Comissão Especial

A Comissão Especial realizou as seguintes audiências públicas:

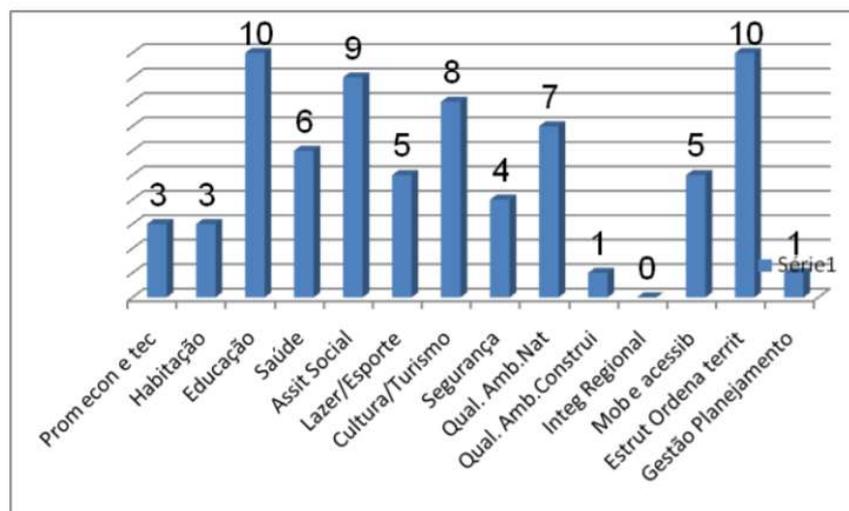
DATA DO EVENTO	TEMA DEBATIDO NO EVENTO;
18.1.2022	Integração regional; gestão do planejamento participativo; e, habitação.
20.1.2022	Segurança pública
24.1.2022	Educação e inovação
25.1.2022	Saúde e Assistência social
27.1.2022	Cultura e Turismo

Para assegurar a amplitude e incentivar a participação popular, a Comissão Especial disponibilizou, como canal de comunicação, o endereço eletrônico planodiretor@cvj.sc.gov.br.

2.3. Parecer do Consultor Técnico Legislativo

O Consultor Técnico Legislativo – Sr. Júlio César Petto de Souza no parecer técnico exarado destacou em gráfico a “Participação da Comunidade nas Audiências públicas, como segue:

Gráfico 01: Participação da comunidade nas audiências públicas, conforme eixos temáticos da revisão do Plano Diretor.



Ainda, o aludido Consultor Técnico Legislativo sugeriu as seguintes emendas, na integra:

TEMA:	EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
--------------	----------------------------

Emenda nº 01 (Modificativa) Alteração da redação do inciso V do artigo 18.

Art. 18...

...

V - efetivar o tempo de permanência dos alunos da Educação Básica nas unidades escolares; (NR)

Justificativa: Emenda oriunda através de Audiência Pública, substituindo a expressão "ampliar gradativamente" para "efetivar".

Emenda nº 02 (Modificativa) Alteração da redação do inciso VII do artigo 18

Art. 18...

...

VII - eliminar o analfabetismo e promover a elevação do tempo médio de escolaridade da população, bem como a alfabetizar todas as crianças até o 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental; (NR)

Justificativa: Emenda oriunda através de Audiência Pública, substituindo a expressão "promover a erradicação" por "eliminar" fortalecendo as diretrizes da Educação

Emenda nº 03 (Aditiva) Inclusão do inciso XVIII no artigo 18

Art. 18 ...

...

XVIII - ampliar a oferta, seja por Parcerias Público - Privada (PPP) ou por ações de políticas públicas de Educação, do ensino técnico (nível médio), tecnológico (nível superior) e titulações acadêmicas relacionadas ao nível superior (pós - graduação, mestrado, doutorado, *Philosophiæ Doctor* (PhD) ou Livre Docência); (AC)

Justificativa: Emenda oriunda através de Audiência Pública, relacionado como diretrizes da Educação o ensino técnico, tecnológico e superior.

TEMA:	SAÚDE
--------------	--------------

Emenda nº 04 Inclusão do inciso XI no artigo 22.
(Aditiva)

Art. 22...

...

XI - promover a sustentabilidade das ações públicas de saúde relacionadas à pandemias, endemias e epidemias. (AC)

Justificativa: Emenda oriunda através de Audiência Pública, inserindo ações públicas relacionadas as doenças infecto - contagiosas.

TEMA:	SEGURANÇA
--------------	------------------

Emenda nº 05 Alteração da redação do inciso I do artigo 33.
(Modificativa)

I - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais, a Parceria Público - Privada (PPP) e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população com relação à segurança pública e defesa civil, mediante a prevenção e enfrentamento de situações de risco, de calamidade e estado de emergência e garantir a segurança dos bens públicos do Município; (NR)

Justificativa: Emenda oriunda através de Audiência Pública, acrescentando a Parceria Público Privada (PPP) para o fomento da segurança.

Emenda nº 06 Acréscimo do inciso VII do artigo 33.
(Aditiva)

Art. 33...

...

VII) apoiar e estimular, a criação e as atividades, dos Conselhos Comunitários de Segurança - Conseg. (AC)

Justificativa: Emenda oriunda através de Audiência Pública, estimulando a criação de Conselhos Comunitários de Segurança - Conseg nos bairros e, o desenvolvimento de suas atividades.

**Emenda nº 07
(Aditiva)** Inclusão do inciso VIII ao artigo 33.

Art. 33...

...

VIII) promover melhorias no sistema de iluminação pública. (AC)

Justificativa: Emenda oriunda através de Audiência Pública. Mesmo sendo referenciado no artigo 41 que trata da Qualificação do Ambiente Construído, a melhoria da iluminação pública também é uma diretrizes de segurança. Existe uma relação direta entre a melhoria da iluminação e a percepção de segurança. A construção e design de espaços iluminados promove redução de criminalidade, melhoria no tráfego de veículos e deslocamentos de pedestres.

Por fim, espaços públicos iluminados permitem maior apropriação de ruas e áreas de lazer e convívio, contribuindo para a vitalidade urbana.

**Emenda nº 08
(Aditiva)** Inclusão da alínea "e" no artigo 34.

Art. 34 ...

IV ...

e) Plano de Gestão de Risco de Desastres. (AC)

Justificativa: Emenda oriunda através de Consulta Pública em 24 de janeiro de 2022, acrescentando o Plano de Gestão de Risco de Desastres como uma das ações de segurança do território.

No parecer, o consultor teceu as considerações finais e concluiu:

4 - Considerações finais e Conclusão

A atuação da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor ampliou as fermentas de diálogo e interação entre os Poderes Executivo, Legislativo e diversos atores formadores da sociedade.

As múltiplas maneiras de comunicação e linguagens - seja pelo site da CVJ, ou redes sociais do Vereadores - articularam vivências e opiniões que potencializaram e aprofundaram a gestão democrática participativa e, a estruturação e elaboração da revisão do Plano Diretor. (grifo no original)

2.4. Fundamentos

Como é sabido, a necessidade do Plano Diretor está expressa no Estatuto das Cidades – Lei 10.257/2001. Neste diploma estão previstos os requisitos mínimos imperiosos à constituição do Plano Diretor Municipal.

Ainda, estabelece o art. 40 da aludida Lei Federal que a lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 anos.

Os arts. 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe sobre a política urbana, nos seguintes termos:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e **garantir o bem-estar de seus habitantes.**

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, **é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.**

§ 2º **A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.**

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º **É facultado ao Poder Público municipal,** mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais. (grifei)

A Constituição Federal conceitua a Função Social da Propriedade Urbana diretamente ligada ao atendimento das “*exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor*”.

Ainda, extrai-se o princípio de que as políticas de desenvolvimento urbano devem garantir o bem-estar de seus habitantes, por meio do “*instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana*”, expostos no Plano Diretor.

A vontade dos habitantes do município deve receber maior valor que os interesses do administrador público, quando estes divergirem.

Da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts.182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, extraímos:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o **direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;**

II - **gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;**

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV - **planejamento do desenvolvimento das cidades**, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - **oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;**

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;
- h) a exposição da população a riscos de desastres naturais;
- h) a exposição da população a riscos de desastres.

VII - **integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;**

VIII - **adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental,** social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - **simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;**

XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e

atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais.

XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento.

XIX - garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados. (grifei)

Expostas as diretrizes no Estatuto das Cidades é possível perceber a importância de se colher a opinião da população, com a realização de seus interesses em detrimento aos interesses do gestor público.

O princípio da Gestão Democrática, descrito no inciso II, do art. 2º, da Lei 10.257/2001 com o intento de buscar os anseios da população em todas as regiões do município foi amplamente aplicada na atuação deste relator.

A título de esclarecimento, ao analisar o Projeto de Lei original foi identificado o uso da linguagem extremamente rebuscada, o que não atende à um dos primeiros propósitos da lei positivada, que é o do entendimento do munícipe, bem como, escritos que não foi possível extrair qualquer mensagem cognitiva.

Assim, optou-se pela realização de audiências públicas temáticas, das quais, cada um tratou sobre um tema previsto no Projeto de Revisão do Plano diretor.

2.5. Análise do Relator das Emendas sugeridas pelos Vereadores, Consultor e Relator da Comissão de Legislação

Tecidas tais considerações e, também, com base na manifestação dos munícipes, sugere-se as seguintes emendas que serão apresentadas por tema:

Em relação as emendas sugeridas pelo Consultor Técnico, este relator assim se posiciona:

TEMA:	EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
Emenda nº 01 (Modificativa)	Alteração da redação do inciso V do artigo 18. Art. 18... ... V - efetivar o tempo de permanência dos alunos da Educação Básica nas unidades escolares; (NR)
Justificativa:	Emenda oriunda através de Audiência Pública, substituindo a expressão "ampliar gradativamente" para "efetivar".
Posição deste Relator:	A utilização do termo "efetivar" pode levar ao entendimento de que as atividades de contra turno escolar sejam de forma compulsória, ferindo o direito das famílias de realizarem as suas próprias atividades de contra turno, desta forma segure-se manter o texto original do Plano Diretor.
Emenda nº 02 (Modificativa)	Alteração da redação do inciso VII do artigo 18 Art. 18... ... VII - eliminar o analfabetismo e promover a elevação do tempo médio de escolaridade da população, bem como a alfabetizar todas as crianças até o 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental; (NR)
Justificativa	Emenda oriunda através de Audiência Pública, substituindo a expressão "promover a erradicação" por "eliminar" fortalecendo as diretrizes da Educação
Posição deste Relator:	A tentativa de eliminar por completo o analfabetismo por vezes pode esbarrar em barreiras intransponíveis pelo poder do estado

em razão do art 5º da constituição, uma vez que a motivação para se realizar algo é uma questão interior ao indivíduo, no ambiente democrático só é alterável externamente com o uso da força do estado, desta forma sugere-se manter o texto original do Plano Diretor.

**Emenda nº 03
(Aditiva)**

Inclusão do inciso XVIII no artigo 18

Art. 18 ...

...

XVIII - ampliar a oferta, seja por Parcerias Público - Privada (PPP) ou por ações de políticas públicas de Educação, do ensino técnico (nível médio), tecnológico (nível superior) e titulações acadêmicas relacionadas ao nível superior (pós - graduação, mestrado, doutorado, *Philosophiæ Doctor* (PhD) ou Livre Docência); (AC)

Justificativa

Emenda oriunda através de Audiência Pública, relacionado como diretrizes da Educação o ensino técnico, tecnológico e superior.

Posição deste
Relator:

Acata-se a sugestão de emenda.

Com relação as emendas apresentadas no parecer político da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, este relator sugere que sejam acatadas, porém com as ressalvas abaixo:

**Emenda nº 51
(substitutiva):**

O inciso III do Art. 63 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 63, III - garantir a manutenção ou redução do perímetro urbano definido nos anexos I e II deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, evitando o aumento da degradação ambiental das áreas rurais e promovendo o adensamento de áreas com infraestrutura e a ocupação dos vazios urbanos.

Parecer do
relator:

Esse tema deve ser avaliado na Comissão de Urbanismo.

**Emenda nº53
(modificativa)**

A Subseção II (que está inserida na Seção I, do Capítulo I, do Título III) da Proposição passa a ter a seguinte designação:

"Subseção II - Da Macrozona Urbana

Parecer do
relator:

Esse tema deve ser avaliado na Comissão de Urbanismo

**Emenda nº60
(modificativa)**

O Art. 71 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 71 As Áreas Urbanas estão representadas no Anexo II - Mapa do Macrozoneamento Urbano.

Parecer do
relator:

Esse tema deve ser avaliado na Comissão de Urbanismo

**Emenda nº 67
(modificativa)**

O Subseção IV (qu está inserida no Capítulo I do Título III) da Proposição passa a ter a seguinte designação:

"Secão IV - Da Qualificação do Ambiente Natural"

Parecer do
relator:

Esse tema deve ser avaliado na Comissão de Urbanismo

**Emenda nº 90
(substitutiva)**

O Art. 113 da Proposição passa a ter a seguinte redação: Sugestão de Redação:

" Art. 113 Havendo concordância do Conselho da Cidade e interesse público, o Município poderá, através de alteração deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, instituir os demais instrumentos urbanísticos preconizados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)."

Parecer do
relator:

O Conselho da cidade é um órgão consultivo do poder executivo não eleito por Sufrágio Universal que representa os anseios e análises de apenas uma parcela da sociedade. Assim,

assumindo o caráter deliberativo fere a harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário figurando como um quarto poder.

Assim sugere-se o texto para a Emenda:

" Art. 113 Havendo interesse público, o Município poderá, através de alteração deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, instituir os demais instrumentos urbanísticos preconizados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)."

**Emenda nº 100
(modificativa)**

O Art. 127, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 127 Desde que seja ouvido o Conselho da Cidade, Programas Municipais poderão prever a implementação de Planos Urbanísticos mediante o pagamento de Contribuição de Melhoria ou outros instrumentos, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e pela lei complementar municipal específica que determinará os seguintes aspectos:(...)"

Parecer do
relator:

O Conselho da cidade é um órgão consultivo do poder executivo não eleito por Sufrágio Universal que representa os anseios e análises de apenas uma parcela da sociedade. Assim, assumindo o caráter deliberativo fere a harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário figurando como um quarto poder.

Assim sugere-se o texto para a Emenda:

"Art. 127 Programas Municipais poderão prever a implementação de Planos Urbanísticos mediante o pagamento de Contribuição de Melhoria ou outros instrumentos, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e pela lei complementar municipal específica que determinará os seguintes aspectos:(...)"

Emenda aditiva n.º 2/2021, de autoria do Vereador Cláudio Aragão que Inclui a Política Municipal de Acessibilidade no Projeto de Lei Complementar n.º 061/2018 que, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, instituído pela Lei Complementar n.º. 261, de 28 de fevereiro de 2008.

Tal emenda teve parecer político favorável na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, contendo restrições, sendo esta a situação processual no momento da realização deste parecer.

O entendimento deste Relator é no sentido de ACATAR a Emenda, sugerindo-se Sub Emenda que cria o Inciso VI no Art 80 para a seguinte redação:

VI – A Política Municipal de Acessibilidade seguirá a Norma ABNT 9050/2020 ou a que vier a substituí-la.

Emenda aditiva n.º 4/2021, de autoria da Vereadora Tânia Larson que “Inclui dispositivos na Assistência Social, Qualificação do Ambiente Social e Mobilidade e Acessibilidade no Projeto de Lei Complementar n.º 61/2018 que, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, instituído pela Lei Complementar n.º. 261, de 28 de fevereiro de 2008.

Aludida emenda teve parecer político pela aprovação favorável na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo a situação processual no momento da realização deste parecer.

O entendimento deste Relator é no sentido de ACATAR a Emenda, porém a alteração no Art. 50 deve ser analisada na Comissão de Urbanismo.

Emenda Modificativa n.º 5/2022, de autoria do Vereador Lucas Souza que “Promove alterações no Projeto de Lei Complementar n.º 61/2018, a fim de acrescentar disposições relativas a Região Metropolitana de Joinville.”

Com relação à emenda modificativa supracitada, este vereador entende que as alterações trazidas em seu bojo uma vez que tratam de matéria de suma importância ao Município de Joinville. A emenda mencionada encontra-se pendente de relatório na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, porém, este relator faz questão de manifestar-se favorável nesta oportunidade.

2.6. Das Sugestões de Emendas desse Relator.

Esse relator esteve presente em todas as audiências públicas realizadas pela Câmara de Vereadores na Comissão de Urbanismo e na Comissão Especial, também recebeu todas as manifestações encaminhadas ao email planodiretor@cvj.sc.gov.br.

Diante de todas as discussões realizadas nas Audiências e nas Comissões. Vejo necessário tecer comentários sobre os temas que foram abordados na Comissão Especial e nas Audiências Públicas.

Sobre a **Promoção Econômica e Tecnológica**. Há um entendimento de que nos últimos 12 anos, a cidade de Joinville parou de atrair novas empresas e empreendimentos, tornou-se hostil à expansão de empresas existente, à produção rural, à indústria de transformação, à exploração mineral, ao turismo nas áreas naturais; ganhando o apelido de muitas pessoas como “a cidade onde nada pode”. Criou ao longo desses anos problemas jurídicos a pessoas físicas e jurídicas tirando-as do ambiente formal e relegando-as a informalidade e a ilegalidade.

A Relatoria desse Plano Diretor tem como fundamento corrigir essas injustiças criadas ao longo do tempo aliando o Desenvolvimento Econômico, a Sustentabilidade Econômica, Social e Ambiental, com a visão clara de que não se deseja tolher o direito das pessoas a liberdade e propriedade privada, porém com a responsabilidade de que os impactos gerados sejam mitigados e que eles

tragam a Sustentabilidade Econômica, Social e Ambiental e gere Desenvolvimento a sociedade.

A setorização e o engessamento de atividade criados na Lei de Ordenamento Territorial impossibilita que atividade de baixo impacto, tanto na natureza, (como uma micro cervejaria na área rural ou no centro da cidade, como um teleférico na área de preservação permanente), ou na área urbana consolidada (uma confecção ou um escritório de contabilidade em uma residência, ou a retirada de barro em um terreno) possam gerar riqueza e desenvolvimento a sociedade, além de jogar os cidadãos na irregularidade e ilegalidade

Tecidas tais considerações, as emendas sugeridas por este Relator para que sejam devidamente analisadas pela comissão de mérito, a qual analisa o Projeto de Lei Complementar 61/2018, são:

TEMA:	PROMOÇÃO ECONÔMICA E TECNOLÓGICA
--------------	---

Emenda nº 01 (Modificativa) Altera o art. 5º e seus parágrafos, que passam a vigorar com o presente texto:

Art. 5º A estratégia de Promoção Econômica tem como objetivo garantir o crescimento econômico com foco na liberdade econômica, aumentando a competitividade através da livre iniciativa, objetivando que o município gere riqueza e construa uma cidade mais eficiente, inteligente e humana.

§1º O alcance da estratégia se dará por fomento aos Setores Primários, Secundários, Terciários e Setores Portadores de Futuro.
§2º O fomento da estratégia será por meio da redução da burocracia, do princípio da presunção da boa-fé do empreendedor, do incentivo do livre mercado e da disponibilização de dados e informações à população.

§3º O incentivo da estratégia será pela aprovação de qualquer atividade econômica no município, desde que observando a Constituição e os impactos sócios-ambientais.

§4º A promoção econômica será estimulada por maior interação entre o Poder Público e a iniciativa privada, com a utilização de concessões, permissões, Parcerias Público Privadas (PPPs), contratos com Organizações Sociais e outros instrumentos análogos.

Emenda nº 02 (Modificativa) Altera o inciso VI e acrescenta o inciso X e XI ao art. 6º:

Art. 6º Constituem-se diretrizes e instrumentos para a Promoção Econômica no Setor Primário:

VI - o estabelecimento de políticas de promoção ao turismo rural e a valorização do patrimônio cultural e ambiental.

X - Fortalecimento das instituições de fomento e auxílio rural e ao produtor rural.

XI - A atividade de mineração conforme o art.176 da Constituição Federal e art.2º do Decreto Federal 9.406/2018 são: de interesse nacional, utilidade pública e suas jazidas; são caracterizadas por sua rigidez locacional, finitude e por possuírem valor econômico

Emenda nº 03 (Modificativa) Altera o artigo 7º e seu inciso “c”, e inclui os incisos “d” e “e”, que passam a vigorar com o seguinte texto:

c) promovendo as atividades agroindustriais e de apoio ao setor primário;

d) permitir qualquer tipo de atividade econômica na área rural, desde que esta seja de pequena escala e o meio para a promoção do turismo rural, cultural e ambiental, quando necessário, realizar estudo de impacto sócio ambiental sem prejuízo as vocações naturais.

e) quando atender o Plano de Mineração, as legislações Federais, Estaduais e Municipais permitir a atividade de mineração em qualquer local do território do município.

Emenda nº 04 (Modificativa) Altera o artigo 8º e seus incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Constituem-se diretrizes e instrumentos para a Promoção Econômica no Setor Secundário:

I - Incentivar o estabelecimento de atividades de Setor Secundário no município através da desburocratização dos processos;

II - O incentivo da atividade industrial a fim de estabelecer parcerias que construam malha urbana no local em que se estabelecerem;

III - a promoção da implantação de incubadoras para atividades tradicionais e inovadoras, para micro, pequenas e médias empresas;

IV - a promoção da implantação de estruturas de inovação e parques tecnológicos;

V - a promoção da atividade naval;
VI - a promoção de atividades ligadas à dança;

Emenda nº 05 (Modificativa) Altera o artigo 9º e seus incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a) favorecer o desenvolvimento das áreas permissivas à atividade secundária nos corredores de desenvolvimento regional existentes - rodovias BR-101, BR-280, SC-301 e SC-108, bem como de corredores e eixos viários que vierem a ser construídos tanto pelo poder público ou como pela iniciativa privada através de PPP's ou de Atividades Urbanas Consociadas.

b) reduzindo os conflitos entre as atividades industriais e as demais atividades exercidas no território do Município e favorecendo a sua integração a área urbana com a utilização do Instrumento de Estudo de Impacto de Vizinhança, permitindo que a atividade industrial esteja próxima as zonas residenciais, reduzindo a necessidade de deslocamentos.

III - instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável, incentivando a utilização dos imóveis não edificadas ou subutilizados na Área Central;

Emenda nº 06 (Modificativa) Altera o artigo 10 e seus incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

VI - Estimular a qualificação do setor central da cidade, das centralidades urbanas e dos principais vetores de comércio através de incentivos, desburocratização e liberdade econômica.

VIII - ampliar a distribuição das empresas integrantes do setor terciário conforme o impacto que causam na harmonia entre setores residenciais.

X - a promoção do setor náutico, turismo náutico, e atividades afins nas regiões e localidades com vocação para tal, em especial as margens do Rio Cachoeira, Rio Cubatão e Baía da Babitonga;

Emenda nº 07 (Modificativa) Altera o artigo 11 e seus incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a) estimular a atividade terciária em todo território do município desde que seja respeitado a vocação da localidade, sua integração com o ambiente natural e o impacto causando ao seu entorno.

b) "revogado"

c) potencializando áreas de interesse

turístico, rural, urbano, ambiental e cultural através do meio da promoção econômica.

II - fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, Conselho da Cidade e Câmara de Promoção Econômica e Social, bem como o Estudo de Impacto de Vizinhança como instrumento para conciliar os interesses dos empreendedores com os direitos da população;

III - instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável, incentivando a utilização dos imóveis não edificados ou subutilizados na Área Central;

Emenda nº 08 (Modificativa) Altera o artigo 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Visando ampliar a competitividade nos Setores Primário, Secundário e Terciário, o Poder Público incentivará o desenvolvimento dos Setores Estratégicos e Estruturas de Aceleração, denominados "Setores Portadores de Futuro", através de leis complementares e planos que instituem e incentivem tais setores.

Emenda nº 09 (Modificativa) Altera o artigo 13 que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - redução da carga tributária de ISS sobre os prestadores de serviços;

VIII - incremento das atividades estimuladas pelo poder público através de incentivo e dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável;

Na **Habitação**, percebe-se que os instrumentos criados nos últimos anos para a regularização fundiária e também a parceria entre empresas privadas e poder público permitem com que possa se avançar mais no desenvolvimento de políticas para promover o acesso a habitação regular. Além de que se faz necessário o estímulo a utilização das áreas existentes pela iniciativa privada para novas habitações, reduzindo a burocracia e os tributos cobrados aos empreendedores e cidadãos.

Tecidas tais considerações, as emendas sugeridas por este Relator para que sejam devidamente analisadas pela comissão de mérito, a qual analisa o Projeto de Lei Complementar 61/2018, são:

TEMA:	HABITAÇÃO
-------	-----------

Emenda nº 10 (Modificativa) Altera os incisos I, III, IV, V, X e XIV e suprime o inciso XII, todos do artigo 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - fortalecer o órgão municipal de habitação e integrar os projetos e ações da política habitacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social;

III - diversificar as ações de provisão, mediante o incentivo às iniciativas da sociedade e à constituição de parcerias público privadas, que proporcionem: o aperfeiçoamento, a ampliação dos recursos, processos inovadores, desenvolvimento tecnológico, que considera as realidades física, social, econômica e cultural da população a ser beneficiada;

IV - incentivar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras para que, de acordo com o interesse natural, social e econômico dos munícipes, haja a ocupação harmoniosa e regulamentada do solo;

V - promover estudos de espaços urbanos e de unidades residenciais, para identificar e aplicar melhores modelos nos empreendimentos habitacionais, em especial para comunidades de menor renda;

X - consolidar os assentamentos ocupados pela população de baixa renda, viabilizando a regularização fundiária e mediante sua instituição como Setores Especiais de Interesse Social, considerando os requisitos e critérios estabelecidos por Lei e normatizando em âmbito municipal, no que couber;

XIV - instituir o Plano Municipal de Habitação que, considerando as diretrizes federais e as contidas neste Plano Diretor

Emenda nº 11 (Modificativa) Altera as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I; e os incisos IV, V e V, todos do art. 16 passam a vigorar com o seguinte texto:

Art. 16 (...)

I - (...)

b) gerar índices urbanísticos de loteamento e edificações;

c) possibilitar a consolidação dos

assentamentos ocupados por população de baixa renda, mediante sua instituição como Setores Especiais de Interesse Social, considerando os requisitos e critérios estabelecidos por lei;

d) incentivar a distribuição das atividades urbanas, utilizando-se dos índices apurados na letra "b" deste inciso, de forma a equilibrar ou manter equilibrada a malha consolidada;

e) promover a criação de sistema de transporte coletivo e de equipamentos públicos comunitário a fim de servir os espaços de adensamento consolidados;

f) promover parcelamentos do solo de forma a incentivar a vitalidade urbana, respeitando a livre iniciativa dos munícipes;

g) promover alterações na Lei de Ordenamento Territorial que facilitem a aproximação do emprego à moradia;

(...)

IV - instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

V - observando o Plano Municipal de Habitação;

VI - instituição dos Instrumentos de Regularização Fundiária promovendo a legalização de populações moradoras de áreas ocupadas em desconformidade com a lei.

Na **Educação e Inovação**, identificou-se as solicitações para que se amplie a oferta de vagas em creches, também a ampliação a oferta de contra turno escolar e de atividade ligadas ao esporte, e inovação no ambiente escolar. Uma maior proximidade dos pais e da comunidade com o ambiente escolar. A criação de convenio entre institutos tecnológicos, de inovação, parcerias público-privadas para essa ampliação da educação e da inovação.

Programas permanentes de capacitação para os profissionais que atuam na educação e também aos pais de alunos de forma a integrar a educação e as demais políticas públicas do município utilizando o ambiente escolar como ferramenta para disseminar as informações e políticas públicas.

Tecidas tais considerações, as emendas sugeridas por este Relator estão assim apresentadas: Tecidas tais considerações, as emendas sugeridas por este Relator para que sejam devidamente analisadas pela comissão de mérito, a qual analisa o Projeto de Lei Complementar 61/2018, são:

TEMA:	EDUCAÇÃO
--------------	-----------------

Emenda nº 12 (Modificativa) Modifica os incisos II, III, IV do art. 18 que passam a vigorar com a seguinte redação:

II - integrar os projetos e ações da política educacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano e rural, econômico e social, firmando parcerias com empresas, entidades e órgãos governamentais e promovendo a captação, aplicação e distribuição de recursos para a implementação de ações inovadoras e sustentáveis;

III - integrar o planejamento das redes escolares públicas municipal, estadual, federal e o ordenamento da rede escolar privada, ao planejamento urbano, promovendo a distribuição espacial escolar, de forma a equalizar as condições de acessibilidade aos serviços educacionais entre as diversas regiões da cidade, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

IV - expandir, conforme a demanda, a oferta de vagas em unidades próprias e unidades parceiras e manter em bom estado de conservação as unidades escolares e centros de educação profissional pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Joinville;

Emenda nº 13 (Aditiva) Acrescenta o inciso XVIII ao art. 18:

XIX - Prestar auxílio e regular quando viável, o ensino domiciliar, buscando atender às demandas das famílias praticantes.

Emenda nº 14 (Modificativa) Altera o inciso II do art. 20, que passa a vigorar com o seguinte texto:

II - aumento do percentual de cidadãos que acessam e permanecem na escola na idade certa até o término do curso em todas as etapas e modalidades de ensino (taxa de matrícula, taxa de aprovação/reprovação, taxa de abandono e taxa distorção idade/série);

Na **Saúde** percebe-se que a comunidade quer que se priorize a atenção básica de forma que se crie um vínculo entre os usuários e os profissionais da saúde, com foco na prevenção.

Que se possa vencer os problemas das filas de consultas e procedimentos especializados, das filas de cirurgias eletivas sejam pela ampliação dos serviços ou a utilização de convênios com foco no resultado.

Maior transparência no fluxo de informações, sejam das filas de atendimento e procedimentos, ou dos remédios que são fornecidos.

Qualificação permanente dos profissionais envolvidos na saúde.

Otimização dos recursos utilizados na área da saúde, pois o município hoje emprega um percentual muito acima do obrigatório em procedimentos de responsabilidade de outros entes da federação.

Tecidas tais considerações, as emendas sugeridas por este Relator para que sejam devidamente analisadas pela comissão de mérito, a qual analisa o Projeto de Lei Complementar 61/2018, são:

TEMA:	SAÚDE
--------------	--------------

Emenda nº 15 (Modificativa) Reorganiza a ordem e cria alguns incisos do Art. 21 e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

Art. 21 (...)

I - promover a sustentabilidade das ações públicas de saúde, a fim de efetivar a implantação e gerenciamento de planos, programas, projetos e atividades;

II - consolidar a atenção primária à saúde como ordenadora da rede e coordenadora do cuidado;

III - qualificar a rede de atenção à saúde, aprimorando os processos que visam a integralidade do cuidado;

IV - fortalecer as ações de vigilância em saúde, considerando as necessidades da população;

- V - promover a intersetorialidade visando ações de prevenção;
- VI - promover os meios para facilitar o acesso dos usuários à rede de atenção à saúde de forma resolutiva e eficaz;
- VII - inovar, atualizar e manter tecnologias adequadas e necessárias para a assistência ao usuário;
- VIII - aperfeiçoar o processo de cuidado e valorização dos profissionais da saúde;
- IX - implementar a política de comunicação e informação provenientes de sistemas integrados que contribuam para uma gestão eficiente;
- X - ampliar a oferta na saúde complementar, por meio de convênios com a iniciativa privada;

Emenda nº 16 (Modificativa) Altera a alínea “a” do inciso I e modifica os demais incisos do Art. 22:

- Art. 22 (...)
- a) ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários de saúde e outros, como estratégia de promoção da saúde e qualidade de vida;
 - II - Plano Municipal de Saúde;
 - III - Plano de Saneamento Básico;
 - IV - Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos;
 - V - Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos.

Emenda nº 17 (Modificativa) Acrescenta altera inciso II e V, altera a ordem dos demais incisos os seguintes incisos ao Art.23:

- Art. 23 (...)
- II - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida;
 - II - a proporção de itens do elenco básico ofertados regularmente;
 - III - A taxa de mortalidade infantil;
 - IV - Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas);
 - V - Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

Emenda nº 18 O inciso XV do art. 125 passa a ter a seguinte
(Modificativa) redação:

Art. 125 ...
XV - Plano Municipal de Saúde;

Na **Assistência Social**, ficou evidenciado que a comunidade pede ponderação das ações, para que as pessoas em vulnerabilidade sejam atendidas, porém sem que haja o estímulo a pessoas de outras localidades venham a cidade, além de que a população seja consultada quando da implantação de locais para o atendimento.

Tecidas tais considerações, as emendas sugeridas por este Relator para que sejam devidamente analisadas pela comissão de mérito, a qual analisa o Projeto de Lei Complementar 61/2018, são:

TEMA:	ASSISTÊNCIA SOCIAL
--------------	---------------------------

Emenda nº 19 Altera os incisos III, VII e XIV do art. 24:
(Modificativa)

Art. (...)

III - descentralizar as ações de assistência social em áreas urbanas e rurais, principalmente as de maior vulnerabilidade social, possibilitando o maior acesso da população;

VII - intensificar a participação popular, através de ações sociais e dos conselhos, conforme disposto na legislação federal;

XIV - fomentar a oferta de serviços de intermediação de mão de obra, qualificação profissional;

Emenda nº 20 Altera a alínea “b” do art. 25:
(Modificativa)

Art.25

b) ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários, como estratégia de

socialização e convívio comunitários em consonância com a comunidade.

**Emenda nº 21 Suprime-se o inciso VII do art. 26.
(Supressiva)**

26 (...)

No **Esporte e Lazer** percebe-se a necessidade do poder público em auxiliar a sociedade civil a se organizar e buscar recursos para sustentar as atividades ligadas ao esporte.

A necessidade de uma maior integração do Esporte com a Educação e a saúde. Assim também uma maior integração do Lazer com a Educação a Promoção Econômica e ao Turismo.

A valorização do esporte amador e das instituições da sociedade civil ligadas ao esporte.

A intervenção do poder público com o agente de investimento em bens de capital para as atividades esportivas hipossuficientes.

Tecidas tais considerações, as emendas sugeridas por este Relator para que sejam devidamente analisadas pela comissão de mérito, a qual analisa o Projeto de Lei Complementar 61/2018, são:

TEMA:	ESPORTE E LAZER
--------------	------------------------

**Emenda nº 22 Altera as alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 27 que passa a ter a seguinte redação:
(Modificativa)**

Art. 27 (...)

d) a prática esportiva e de atividades físicas em prol de adultos e idosos, como forma de manifestação da sua corporeidade, contribuindo com a promoção da qualidade de vida e saúde;

e) o desenvolvimento de práticas esportivas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, integrando-as por meio do esporte e sua relação com a sociedade;

Na **Cultura e Turismo** percebe-se a cidade precisa de maior infraestrutura de acesso aos locais turísticos, da ampliação de canais de comunicação, do fortalecimento do turismo de negócios. Permitir o turismo de preservação e contemplação da natureza unindo a exploração turística e cultural com a preservação do patrimônio natural (seja ele ambiental, rural, urbano ou náutico) e cultural. Ampliar as parcerias público privadas para o turismo.

Ampliar as parcerias público privadas e fomentar a melhor utilização das legislações federais e estaduais de fomento a Cultura, diminuindo a dependência de recursos públicos diretos para o setor cultural.

Valorizar a cultura local e de comunidades, sejam elas gastronômicas, rurais, religiosas, esportivas ou folclóricas, em consonância com o turismo.

Apoiar e fortalecer as entidades e instituições da sociedade civil de fomento ao Turismo e a Cultura.

Foram realizadas audiência pública e reuniões entre a Secretaria de Cultura e Turismo, e as entidades representativas, desse modo sugere-se a alteração dos Art. 30, 31 e 32.

Tecidas tais considerações, as emendas sugeridas por este Relator para que sejam devidamente analisadas pela comissão de mérito, a qual analisa o Projeto de Lei Complementar 61/2018, são:

TEMA:	CULTURA E TURISMO
Emenda nº 23 (Modificativa)	Altera os incisos do art. 30 acrescentando, também, os incisos XX a XXIII, que passa a ter a seguinte redação: Art. 30 (...) I - Reconhecer e fortalecer a Secretaria de Cultura e Turismo como agente de desenvolvimento econômico, social e de

cidadania, provendo condições para criação de programas, planos e políticas públicas alinhadas às necessidades e potencialidades dos diversos ecossistemas da cidade, facilitando a transversalidade entre secretarias para atingir o objetivo como participantes no PIB e IDH da cidade;

II - maximizar e ampliar recursos para identificar, mapear, inserir e potencializar as singularidades culturais da cidade ampliando possibilidades de desenvolvimento cultural e turístico, valorizando referências de identidade da cidade;

III - desenvolver, construir e conservar os de equipamentos culturais, turísticos e de eventos;

IV - mapear e aproveitar espaços comunitários dos bairros propiciando fruição cultural e oficinas de capacitação tanto artísticas quanto de profissionais da cadeia produtiva da cultura para novas possibilidades de geração de renda.

V - levar para escolas públicas, seja na grade escolar ou no contraturno, conhecimento sobre a importância da cultura e do turismo para fortalecer o pertencimento, identidade e desenvolvimento da comunidade.

VI - criar e apoiar o Observatório Cultural para identificar, mapear, registrar o patrimônio material e imaterial da cidade e reconhecer a paisagem cultural como patrimônio da cidade;

VII - Parcerias com a iniciativa privada e instituições de fomento considerando a cultura e turismo como vetores de desenvolvimento tanto do PIB como do IDH da cidade;

VIII - implementar fruição e discussão cultural e turística nos Centro de Referência de Assistência Social, promovendo a inserção social de idosos, deficientes e excluídos;

IX - promover ações intersetoriais, com a inclusão de atividades culturais, visando maior acesso aos programas municipais pela população;

X - estruturar e promover estruturação e promoção dos roteiros turísticos, de forma a difundir o patrimônio e os aspectos culturais e ambientais do Município, assim como todos seus atrativos de uma forma geral;

XI - Incentivar programas e ações para produção artística e cultural em Joinville através de propostas especiais, promovendo a cidade como polo de empreendedorismo criativo cultural.

XII - Criar incentivos municipais para captar atividades e/ou empreendimentos culturais e turísticos, objetivando Joinville a ser polo de negócios culturais e turísticos.

XIII - Fomentar, apoiar e buscar parcerias

para capacitação de profissionais para as respectivas cadeias produtivas da cultura e turismo, profissionalizando suas atividades.

XIV - Fomentar, apoiar e promover o desenvolvimento dos segmentos turísticos existentes potencializando suas vocações com valores fundamentados em sua identidade e diversidade;

XV - estimular o uso da tecnologia e processos inovadores, com a simplificação de processos administrativos, no campo da cultura e do turismo;

XVI - promover ações de Educação Patrimonial em parceria com a sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa;

XVII - desenvolver, estruturar e promover as de rotas turísticas;

XVIII - instituir e consolidar na cidade, o conceito de destino turístico inteligente, transformando Joinville em um destino inovador, integrando o desenvolvimento sustentável, à inovação e tecnologia, de forma a ampliar a qualidade da experiência dos visitantes no destino;

XIX - fomentar a interface de atores privados do turismo, cultura e inovação, objetivando criar um ecossistema capaz de contribuir com a consolidação de um destino tecnologicamente competitivo no âmbito da economia criativa;

XX - identificar, homologar, e estruturar as áreas de interesse turístico conforme as vocações do município: turismo náutico (Espinheiros, Morro do Amaral, Vigorelli e Cubatão), turismo rural e ecoturismo (Piraí, Quiriri, Dona Francisca, Estrada Bonita e Estrada da Ilha - Regiões do Vila Nova e Pirabeiraba) turismo cultural (sítios arqueológicos, patrimônio material e imaterial, museus e espaços de memória, centro criativo, quadra da cultura e quadra da dança), turismo de eventos (geradores de renda e fluxo turísticos) turismo de negócios, dentre outros;

XXI- incentivar e estimular empreendedores a investir em equipamentos e serviços turísticos em Joinville;

XXII- incentivar parcerias públicas privadas para melhor aproveitamento e manutenção dos espaços públicos destinados a cultura, eventos e turismo;

XXIII - definir e implantar uma política de incentivo a captação de eventos nacionais e internacionais, que resulte no incremento de fluxo turístico, na exposição da imagem da cidade e conseqüentemente, na geração de divisas para o município de Joinville.

Emenda nº 24 (Modificativa) Altera a alínea “c” do inciso I e as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso III do art. 31 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 31...

I - ...

c) ampliando a oferta e qualificando as áreas de interesse turístico, destinadas aos equipamentos comunitários de lazer, cultura e turismo, reforçando a memória e identidade local, as atividades tradicionais e as manifestações culturais e artísticas.

(...)

III - ...

c) Plano Municipal de Turismo;

d) Diretrizes do Place Branding Cidade de Joinville;

e) Observatório de Cultura.

Emenda nº 25 (Modificativa) Altera os incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X todos do art. 32, que passam a ter a seguinte redação:

Art.32 (...)

IV - quantidade de eventos captados durante o ano;

(...)

VI - ocupação hoteleira;

VII - quantidade de eventos realizados anualmente, geradores de fluxo turístico;

VIII - arrecadação de ISS do setor de turismo e eventos;

IX - pesquisa de demanda turística;

X - mapeamento e registro das singularidades culturais e os diversos ecossistemas da cidade.

TEMA:	SEGURANÇA
--------------	------------------

Emenda nº 26 (Modificativa) Altera a alínea “a” do inciso III, inciso VI, alínea “b” do inciso VII do art. 33:

Art.33 (...)

III - (...)

a) desastres naturais e tecnológicos;

VI - integrar e promover a integração do monitoramento entre ente público e iniciativa privada.

VII - c) integrar e articular as ações municipais com as demais esferas da federação;

3. CONCLUSÃO

Diante das questões acima relacionadas e a discussão realizada pela comissão o presente parecer tem o condão de SUBSIDIAR o parecer de mérito da Comissão de Urbanismo, Obras no sentido de SUGERIR A APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 61/2018, COM ADOÇÃO DAS EMENDAS SUGERIDAS E INFORMADAS NESTE RELATÓRIO. Ressalta-se que os demais artigos serão analisados na Comissão de Urbanismo e não fazem parte deste relatório.

Joinville, 10 de março de 2022.

WILIAN TONEZI
Vereador

Os demais membros votam:

MEMBROS	VOTO AO PARECER DO RELATOR	
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
NETO PETTERS Vereador		
KIKO DO RESTAURANTE Vereador		
ADILSON GIRARDI Vereador		
LUCAS SOUZA Vereador		